



Homologado em 8/8/2014, DODF nº 163, de 12/8/2014, p. 15. Portaria nº 179, de 12/8/2014, DODF nº 164, de 13/8/2014, p. 8.

PARECER Nº 128/2014-CEDF

Processo nº 084-000587/2013

Interessado: Galois Infantil

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Galois Infantil; autoriza a oferta da educação infantil- creche, para crianças de 1 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo de interesse do Galois Infantil, situado na Avenida Sibipiruna, Lote 20, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Principal Escola Infantil Ltda., com sede nesse mesmo endereço, a diretora solicita autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 1 a 5 anos de idade. fl. 1.

Embora o processo de primeiro credenciamento da instituição educacional tenha sido autuado em 22 de outubro de 2013 nesta Secretaria de Estado de Educação e o responsável pelo trâmite tenha dado ciência aos termos do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 2, alusivo à vedação da lei quanto à oferta de cursos, sem prévia autorização dessa Secretaria, a mantenedora do Galois Infantil começou suas atividades escolares no início do ano letivo de 2014, conforme listagem de estudantes matriculados às fls. 136 a 138 e Relatório Conclusivo de Credenciamento da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, fls. 198 a 201.

Contudo, cabe esclarecer que a oferta da educação infantil é de relevante interesse social para o Distrito Federal, podendo tal etapa ser autorizada nos termos do artigo 194 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

II – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelaNo intuito de observar equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, observadas as condições de credenciamento.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1
- Contrato Social, fls. 3 a 6.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 7.
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira da mantenedora, fl. 9.
- Cópia da Planta Baixa, fls. 22 a 26.
- Relação de Patrimônio Imobilizado, fls. 27 e 28.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 95.
- Ata de Criação do Galois Infantil, fl. 8.
- Contrato de Locação, vigente até 31de janeiro de 2018, fls. 10 a 17.
- Carta de Habite-se, fl. 18.
- Laudo de Vistoria das Escolas Particulares nº 29/2014, fl.103.
- Relatório de visita in loco da Cosine/Suplay/SEDF, fl. 104.
- Quadro demonstrativo de corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, fls.106 a 108.
- Regimento Escolar, fls. 173 a 197.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 198 a 201.
- Diligência do Conselho de Educação do Distrito Federal, fls. 206 a 207.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 210 No intuito de observar a 243.
- Relação nominal dos estudantes matriculados em 2014, fls. 244 a 246.

Destaca-se que houve um primeiro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 15/2014, fls. 96 a 98, que elencou sugestões, exigências e orientações básicas a serem providenciadas pela mantenedora da instituição educacional, a fim de adequar as instalações à oferta da etapa da educação básica pretendida. Na segunda visita do engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 29/2014, fl.103, o qual registra que "[...] a edificação é satisfatória para abrigar as etapas pleiteadas pela instituição".

Cabe alertar sobre a necessidade de providenciar a alteração do nome de fantasia de Principal Escola Infantil para Galois Infantil nos seguintes documentos: Licença de Funcionamento nº 00450/2013, Contrato Social e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sendo que, neste último documento, deve-se incluir na descrição da atividade principal a de CRECHE, tendo em vista a oferta pleiteada.

O Quadro demonstrativo de corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo do Galois Infantil foi devidamente compatibilizado, conforme registrado no Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 200, salvo os documentos comprobatórios de dois docentes atuantes na instituição educacional.

No intuito de observar a autenticidade das informações prestadas pelos responsáveis pela instituição educacional e o devido atendimento às crianças desta etapa primeira da educação básica, a Assessoria Técnica deste Conselho de Educação diligenciou o Galois Infantil solicitando adequações referentes à Proposta Pedagógica, aos documentos comprobatórios dos docentes atuantes na instituição educacional e à listagem atualizada de matriculados em 2014, fls. 206 e 207. Tais exigências foram cumpridas no prazo acordado, com as devidas alterações e apresentação dos documentos solicitados por meio de oficio da instituição educacional, fls. 208 e 247.

Da Proposta Pedagógica

Quanto à missão, registra-se que





3

O Galois Infantil, imbuído da finalidade de promover a formação integral de cidadãos conscientes e atuantes, que busquem a qualidade de vida, investindo numa sociedade mais justa, democrática e igualitária, e, permeado pelos princípios éticos, morais e cristãos, pela liberdade, solidariedade e fraternidade, fundamenta a sua Proposta Pedagógica no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, em consonância com a legislação vigente. (fl. 218)

O Galois Infantil oferta a educação infantil para crianças na faixa etária de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso, na creche e pré-escola, em regime anual com quatro horas diárias de trabalho pedagógico, com um total de 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em duzentos dias letivos, fl. 220, conforme a legislação vigente, na forma que segue:

Creche:

- Berçário: para crianças de 1 ano de idade.
- Creche I: para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

O horário de funcionamento da instituição educacional é realizado em dois turnos: matutino, das 7h30 às 12h, e vespertino, das 13h30 às 18h, fl. 221.

O currículo do Galois Infantil baseia-se no Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil, trabalhando, assim, "por âmbitos de experiências: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, propiciando condições para o desenvolvimento integral da criança, [...]" (fl. 222).

O Galois Infantil adota metodologia fundamentada

[...] na teoria construtivista sócio-interacionista aplicada ao ensino que teve origem na psicogênese de Jean Piaget – a aprendizagem em qualquer idade, é sempre construída e, na escola, o aluno só aprende verdadeiramente quando constrói conhecimentos –, sem, contudo, desprezar as demais práticas pedagógicas tradicionais baseadas em estudos realizados por grandes pensadores e educadores [...] (sic) (fl. 228)

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a avaliação é global e contínua, sem objetivo de promoção, e realizada por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança em relatório individual, disponibilizado aos responsáveis, fl. 231. A instituição educacional observa a legislação considerando a necessidade de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas anual.

O GALOIS Infantil mantém sempre em ordem a escrituração escolar que se refere ao registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da instituição





4

educacional, garantindo a verificação da identidade do aluno, da regularidade de seus estudos, da autenticidade da vida escolar e do funcionamento da instituição, em qualquer época. (fl.232)

A avaliação institucional do Galois Infantil é definida como uma postura de constante atendimento às reivindicações e sugestões, sobretudo, das famílias, para as quais as direções pedagógica e geral da instituição educacional procuram "dar retorno imediato ou mais rápido possível, buscando atender aos anseios da comunidade escolar, com vistas à melhoria qualitativa dos serviços educacionais.", fl. 233.

Ao final de cada ano letivo é realizada uma avaliação geral por meio de questionários encaminhados aos pais ou responsáveis, em que esses subsidiam a elaboração do plano escolar, os planejamentos de ensino e o projeto político-pedagógico, com vista ao padrão de qualidade do ensino, fl. 233.

A gestão administrativa e pedagógica é exercida de forma integrada, cooperativa, "privilegiando o trabalho de equipe e buscando o cumprimento pleno do compromisso coletivo de cuidar, educar e ensinar", fl. 240.

Em conformidade ao artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, o Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é da Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do inciso V do artigo 113 da Resolução nº 1/2012, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, tendo em vista as adequações realizadas após análise e diligência neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante dos elementos de instrução do processo e das informações aqui discorridas, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Galois Infantil, situado na Avenida Sibipiruna, Lote 20, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Principal Escola Infantil Ltda., com sede nesse mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil- creche, para crianças de 1 a 3 anos, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) validar os atos escolares praticados pelo Galois Infantil, a contar de janeiro de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) alertar a instituição educacional para a necessidade de alterar o nome de fantasia nos seguintes documentos: Licença de Funcionamento, Contrato Social e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, incluindo Creche na descrição da atividade principal deste último;





5

f) alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de julho de 2014.

EDIRAM JOSÉ OLIVIERA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em plenário em 22/7/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal